

**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2023 – INEX/PMP

O Município de Portalegre/RN, através da Prefeitura Municipal, vem emitir a presente Autorização de Inexigibilidade de Licitação, e considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 027/2023 – INEX/PMP, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários destinados a atender a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, com embasamento legal no art. 25, II, da Lei N.º 8.666/1993, em favor de JGG – JALES COSTA, GOMES & GASPARG, CNPJ sob o n.º: 23.895.214/0001-79, com custo estimado assim definido:

1. Ações Fiscais para recuperação de créditos e de fiscalização tributária:
  - 1.1. Cobrança de valores não repassados de IPVA pelo Estado (últimos 5 anos); quantificação e ações administrativas e/ou judiciais de cobrança – honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido pelo Município, a ser pago até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento;
  - 1.2. Fiscalização e cobrança de ISS de cartórios, bancos, torres de telefonia, empresas de serviços de internet e grandes devedores; quantificação e ações administrativas e/ou judiciais de cobrança – honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido pelo Município, a ser pago até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento;
  - 1.3. Dívida de IPVA corrente - honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 1.4. Creditamento dos valores de Imposto de Renda, cuja retenção na fonte é da responsabilidade do Município, sobre aquisição de bens e prestação de serviços e ação (administrativa e/ou judicial) para possível cobrança de valores relativos aos últimos 5 (cinco) anos - honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e, no caso de cobrança de retroativos, de 20% (vinte por cento) sobre o valor que venha a ser percebido pelo Município;
  - 1.5. Ações para ajuste de conta/fatura de Iluminação Pública e do contrato de consumo de energia elétrica dos prédios públicos, inclusive celebração/atualização de convênios com a COSERN para arrecadação de CIP/COSIP, incluindo atualização legislativa pertinente e recuperação de valores pagos pelo Município a maior e/ou de Contribuição não arrecadadas e/ou não recebidas pela municipalidade; honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e, no caso de cobrança de retroativos, de 20% (vinte por cento) sobre o valor que venha a ser percebido pelo Município.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao setor responsável, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 14 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal